

372D0442

Nº L 297/44

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

30. 12. 72

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1972

que altera a Decisão nº 4/53 relativa às condições de publicidade das tabelas de preços e condições de venda praticadas pelas empresas das indústrias do carvão e do minério de ferro

(72/442/CECA)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, os seus artigos 2º a 5º, 60º e o nº 2 do artigo 63º,

Tendo em conta a Decisão da Alta Autoridade nº 4/53, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 22/63 de 11 de Dezembro de 1963 ⁽¹⁾,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando que, na Decisão nº 72/440/CECA de 22 de Dezembro de 1972 ⁽²⁾, a Comissão apresentou uma nova definição de práticas discriminatórias na acepção do disposto no nº 1 do artigo 60º do Tratado; que dela resulta que as empresas poderão diferenciar os seus preços segundo as categorias de utilizadores sem que assim infringam a proibição de discriminação;

Considerando que, no interesse da transparência do mercado, as empresas devem ser obrigadas a publicar tais majorações ou reduções de preços;

Considerando que, nas vendas de carvão, os prémios de quantidade e de fidelidade são concedidos com grande frequência e que as exigências da transparência do mercado revelam a oportunidade de não autorizar derrogações relativamente às condições de publicidade destes prémios;

Considerando que, dadas as relações existentes entre as indústrias do aço e do minério de ferro na Comunidade, este último é utilizado quase exclusivamente no âmbito de empresas integradas; que, por conseguinte, quase não existe outro mercado para o minério de ferro na Comunidade e que, por isso, se afigura oportuno revogar as disposições relativas às condições de publicidade das tabelas de preços e de condições de venda praticadas pela indústria do minério de ferro,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão 4/53, na sua versão de 11 de Dezembro de 1963, é alterada da forma seguinte:

1. É suprimida a expressão «e do minério de ferro» no título e nos nºs 1 e 3 do artigo 1º.
2. Ao nº 2 do artigo 2º é aditado o seguinte:
«f) reduções ou majorações aplicadas para certas categorias de utilizadores,
g) prémios de quantidade e de fidelidade.»
3. É suprimido o nº 3 do artigo 2º.
4. No artigo 3º é suprimida a expressão «para o coque grosso e para o coque britado» no nº 2; é suprimido todo o nº 5.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1973.

O texto da Decisão nº 4/53, com a redacção em vigor após a presente decisão, será publicado sob a forma de comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas em 22 de Dezembro de 1972.

Pela Comissão

O Presidente

S. L. MANSHOLT

⁽¹⁾ JO nº 187 de 24. 12. 1963, p. 2972/63.

⁽²⁾ JO nº L 297 de 30. 12. 1972, p. 39.